



**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

*Rs. 498,*  
*Luciana*

Luciana Kulk Camargo  
RG: 25.907.700-8  
Fundação Paulistana/PVCF

**ADITIVO N. 04 AO CONTRATO N. 002/FUNDATEC/2013**  
**PROCESSO N.º 2012-0.244.451-9**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

**OBJETO: Prestação de serviços de Administração de Programas de Estágio**

**VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais), valor mensal R\$ 289,25 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos).**

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.039.800/0001-65, situada na Av. São João, 473, décimo andar, Centro, São Paulo, capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO** portador do RG n. 5.785.893-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 004.417.428/40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF N.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã. 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.533-0001, neste ato representada por seu procurador **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, portador do RG 16.459.046-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.443.238-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ajustar o **CONTRATO N. 002/FUNDATEC/2013**, através do presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, consoante despacho autorizatório publicado em 30/03/2016, página 172, conforme segue:



PS 499  
*[Handwritten signature]*

Luciana Kulk Camargo  
RG: 25.907.700-8  
Fundação Paulistana/PMSP

2.2 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

2.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente.

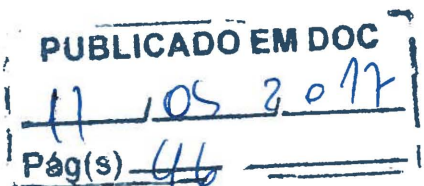
2.6 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

2.7 Não haverá atualização financeira.

Ficam mantidas as demais cláusulas e itens contratuais que não colidirem com o presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 17 de abril de 2016.



Bruno Rêgo Fernandes  
Assessoria Técnica Jurídica  
OAB nº 222.974-SP  
Fundação Paulistana/PMSP

*[Handwritten signature]*  
**SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO**  
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
DIRETOR GERAL

11